



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 2026.15.30125767)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO (CRECI/CE), torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço global, com vistas à obtenção de propostas de pessoas interessadas na prestação do serviço, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, em anexo. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **22 de maio de 2026 às 10h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA	22 de maio de 2026
HORÁRIO	10h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em infraestrutura de redes de telecomunicações para execução do complemento da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando a expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com aproveitamento da infraestrutura existente, manutenção de compatibilidade técnica com a solução Furukawa (linha Lightera), implantação de 06 (seis) CDMs, lançamento de 06 (seis) service cables MPO, instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, sendo 56 (cinquenta e seis) para CFTV, 50 (cinquenta) para dados e 11 (onze) para Wi-Fi, bem como o fornecimento e a integração de todos os materiais, componentes, equipamentos e dispositivos que integram a solução técnica do lote, inclusive os destinados à arquitetura GPON, ao cabeamento estruturado, ao sistema de CFTV, à telefonia IP, ao sistema de alarme e automação, além da execução de testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (As Built), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 659.720,75 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 2026.15.30125767)

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), por meio do **Pregoeira, Márcia Fernanda Muxió dos Santos Alves**, nomeada pela Portaria nº 018/2025, de 13 de janeiro de 2025, REALIZARÁ Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento de menor preço global, com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **22 de maio de 2026** às **10h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em infraestrutura de redes de telecomunicações para execução do complemento da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando a expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com aproveitamento da infraestrutura existente, manutenção de compatibilidade técnica com a solução Furukawa (linha Lightera), implantação de 06 (seis) CDMs, lançamento de 06 (seis) service cables MPO, instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, sendo 56 (cinquenta e seis) para CFTV, 50 (cinquenta) para dados e 11 (onze) para Wi-Fi, bem como o fornecimento e a integração de todos os materiais, componentes, equipamentos e dispositivos que integram a solução técnica do lote, inclusive os destinados à arquitetura GPON, ao cabeamento estruturado, ao sistema de CFTV, à telefonia IP, ao sistema de alarme e automação, além da execução de testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (*As Built*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, em razão da natureza integrada da solução, da interdependência técnica entre materiais, instalação, testes, certificação e documentação, bem como da necessidade de preservação da compatibilidade com a infraestrutura GPON já implantada.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição constante no sistema eletrônico e a descrição constante deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico Portal: www.bll.org.br.

2.3 – É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos, especialmente quanto à execução do complemento da rede de dados GPON existente, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (*As Built*), conforme exigido no Termo de Referência.

3.2.7. Que os materiais, equipamentos, acessórios e soluções ofertados manterão compatibilidade técnica com a infraestrutura GPON já implantada na instituição, nos termos do Termo de Referência, admitida substituição somente nas hipóteses e condições nele previstas.

3.2.8. Que não emprega menor comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, inclusive catálogos, fichas técnicas, datasheets, declarações de compatibilidade ou documentos técnicos que venham a ser solicitados pelo pregoeiro para fins de julgamento da proposta, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do serviço/produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do lote, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A proposta deverá contemplar solução compatível com a infraestrutura de rede GPON já implantada na instituição, com indicação de marca, fabricante, modelo, part number ou referência técnica equivalente, quando cabível, dos materiais, equipamentos e componentes ofertados, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Planilha de Materiais e Componentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

4.2.2. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta e da compatibilidade técnica da solução ofertada, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitada pelo pregoeiro ou pela área técnica:

- a) catálogo técnico, datasheet, manual do fabricante ou documento equivalente;
- b) identificação inequívoca do fabricante e do modelo ofertado;
- c) declaração formal de compatibilidade da própria licitante, sob sua responsabilidade;
- d) quando tecnicamente necessário, documentação do fabricante, laboratório, integrador ou distribuidor autorizado que evidencie a interoperabilidade do item ofertado com a solução existente;
- e) outros documentos técnicos estritamente necessários à validação do item pela área técnica.

4.2.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (**As Built**).

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante **VENCEDORA** deverá enviar os seguintes documentos, em até **24 (vinte quatro) horas**, após a solicitação do pregoeiro:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
- g) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo:

a.1) Registro ou prova de inscrição válido(a) da pessoa jurídica licitante e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

a.2) Caso a certidão ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos seja emitida em CREA diferente do Estado de execução da obra/serviço, em sendo vencedora do certame, deverá providenciar o visto no CREA local, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CRECI/CE a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.3) Para fins de compatibilidade o(s) ACT(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos seguintes serviços que apresentem compatibilidade da solução ofertada com a infraestrutura GPON Furukawa, linha Lightera, já implantada, inclusive quanto à interoperabilidade dos materiais, componentes e métodos executivos:

b.3.1) – Implantação e manutenção de cabeamento estruturado com, com no mínimo 300 pontos de categoria 6.

b.3.2) – Implantação e manutenção de cabeamento estruturado com, com no mínimo 300 pontos GPON.

b.3.3) – Implantação e manutenção de controle de acesso com no mínimo 300 pontos C.A.

b.3.4) – Implantação e manutenção de CFTV com no mínimo 300 pontos de câmeras.

b.4) A licitante poderá apresentar mais de um ACT. Contudo, fica vedado o somatório de atestados referentes a sistemas com menor número de pontos que o especificado em “b.3”.

Exemplo: a licitante poderá comprovar os itens “b.3.1” e “b.3.2” em ACT distintos, desde que os sistemas possuam os quantitativos mínimos de pontos exigidos.

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove ter o(s) Responsável(is) Técnico(s), desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto desta licitação.

c.1) O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) título(s) profissional(is): Engenheiro Eletricista, de Automação, Eletrônico ou Mecatrônico.

c.2) A licitante poderá apresentar mais de uma CAT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

c.3) Não havendo detalhamento suficiente na CAT para a verificação, deverá ser juntado o atestado a ela vinculado.

d) Comprovante de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) integra(m) o quadro permanente da proponente.

d.1) A comprovação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), comprovando o vínculo empregatício do profissional, na empresa licitante na data da licitação, ou;

II) Apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante, ou;

III) Apresentação de Registro Profissional junto ao CREA da Empresa, ou;

IV) Declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou;

V) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

e) Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

h) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

i) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

j) comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica apta à execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- k) documentação comprobatória de credenciamento como integrador autorizado Furukawa, ou documento equivalente emitido pelo fabricante, quando exigida em razão da necessidade de compatibilidade e padronização do parque instalado;
- l) declaração de vistoria ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do edital.

5.1.5. Documentos complementares de qualificação técnica.

- a) declaração de vistoria, quando realizada, ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a licitante optar por não realizar vistoria;
- b) documentação comprobatória de credenciamento como integrador autorizado Furukawa, ou documento equivalente emitido pelo fabricante, quando exigida pela Administração em razão da necessidade de compatibilidade e padronização do parque instalado;
- c) declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica apta e suficiente para a execução do objeto.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os fornecedores:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.2.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.2.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Portal: www.bll.org.br.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1. deste Edital, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma da legislação aplicável.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e a seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso, nos termos do item seguinte.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não executar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.7. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para o cálculo do prazo de vigência, foram considerados os prazos para início da execução do objeto, para a execução dos serviços, para os recebimentos provisório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

definitivo, bem como os prazos de liquidação e pagamento. A garantia dos bens e serviços possui prazo próprio e desvinculado da vigência contratual.

16.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, por se tratar de contrato por escopo, cujas obrigações somente se exauram com a conclusão da execução, o recebimento do objeto e o respectivo pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada em caso de atraso que lhe seja imputável.

16.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante providenciar a divulgação do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

17.2. A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução, pela necessidade de preservação da compatibilidade técnica com a infraestrutura GPON já implantada no CRECI/CE, pela centralização da responsabilidade técnica da execução, pela uniformidade dos testes, da certificação, da garantia e da documentação técnica final (As Built), bem como pela necessidade de evitar fragmentação de responsabilidades e incompatibilidades entre componentes e serviços.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de atesto, liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao objeto efetivamente executado e recebido, contendo, no que couber, as seguintes informações:

18.1.1. descrição resumida do objeto contratado;

18.1.2. identificação do local de execução do objeto;

18.1.3. referência à etapa, medição ou parcela executada, quando cabível;

18.1.4. indicação do número do Pregão Eletrônico e do contrato;

18.1.5. dados bancários da contratada, quando não houver emissão de boleto;

18.1.6. destaque dos valores relativos às retenções tributárias legalmente cabíveis, quando houver.

18.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela regularmente executada, conforme previsto no Termo de Referência, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação exigível para liquidação da despesa.

18.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto ou da análise da documentação de cobrança, verificar que o objeto executado não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

corresponde às especificações do Termo de Referência, da proposta aceita ou das determinações da fiscalização.

18.4. Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto pendente, pela contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação técnica exigida, na nota fiscal/fatura ou nos documentos necessários à liquidação da despesa.

18.5. Liquidação

18.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, excepcional e justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

18.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, especialmente:

- a) data da emissão;
- b) descrição da etapa ou parcela executada;
- c) dados do contrato e do contratante;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.5.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação pertinente, na forma da legislação aplicável.

18.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou à quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. Prazo de pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

18.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.6.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

18.6.3. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração, ou, na sua ausência, do IPCA.

18.7. Forma de pagamento

18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, preferencialmente, por boleto bancário, quando admitido pela Administração.

18.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

18.7.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, bem como outras hipóteses de cessão de crédito, desde que observadas as condições e procedimentos previstos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico acima descrito.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. As normas disciplinadoras deste Edital de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Pregão Eletrônico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.6. Fica eleito a Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.7.2. Anexo IA – Planilha de Materiais e Componentes;

21.7.3. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

21.7.4. Anexo III – Modelo de Declaração – ME/EPP/MEI;

21.7.5. Anexo IV – Minuta de Contrato

21.7.6. Anexo V – Modelo de Declaração – Vistoria ou de Pleno Conhecimento das Condições Locais.

Fortaleza – CE, 08 de maio de 2026.

Original Assinado

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 2026.15.30125767)

Unidade Requisitante: Coordenação de TI

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em infraestrutura de redes de telecomunicações para execução do complemento da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando a expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com aproveitamento da infraestrutura existente, manutenção de compatibilidade técnica com a solução Furukawa (linha Lightera), implantação de 06 (seis) CDMs, lançamento de 06 (seis) service cables MPO, instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, sendo 56 (cinquenta e seis) para CFTV, 50 (cinquenta) para dados e 11 (onze) para Wi-Fi, bem como o fornecimento e a integração de todos os materiais, componentes, equipamentos e dispositivos que integram a solução técnica do lote, inclusive os destinados à arquitetura GPON, ao cabeamento estruturado, ao sistema de CFTV, à telefonia IP, ao sistema de alarme e automação, além da execução de testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (As Built), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. As especificações técnicas mínimas dos materiais, componentes, acessórios e serviços acessórios constam do Anexo I – Planilha de Materiais e Componentes, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

LOTE ÚNICO

Item 01: Prestação de serviços de instalação de cabeamento estruturado, com o fornecimento dos subitens abaixo relacionados:

SUBITENS	REFERÊNCIAS	UND	QTD.
1.1	TRANSCEIVER SFP GPON 2.5GBPS C+ LR 1 490 NM SC-UPC (SM 20KM)	UND	1
1.2	MODEM OPTICO GPON	UND	14
1.3	MODEM OPTICO GPON ONT POE	UND	18
1.4	FONTE DE ALIMENTACAO PADRÃO NBR 14136 PARA ONT POE	UND	18
1.5	PATCH PANEL MODULAR LGX	UND	1
1.6	DIVISOR OPTICO PLC MODULAR LGX 1X32 BLI G-657A1 SC-APC/MPO8-APC(F)	UND	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

1.7	BANDEJA PARA ACOMODAÇÃO DE SOBRA DE CORDAO 1U CURTO	UND	1
1.8	KIT 3X PAINEL DE FECHAMENTO LGX - PLASTICO	UND	1
1.9	CORDAO OPT 01F SM SC-UPC/SC-APC LSZH 2.5M BR - 33006401	UND	1
1.10	DIO CASSETE LGX 08F SM G-652D SC-APC/MPO8-APC(F) TIPO B DIRETO/REVERSO	UND	6
1.11	PONTO DE CONEXAO 1 POSICAO LGX	UND	6
1.12	SERVICE CABLE MPO-MPO-APC 8F - 10M	UND	2
1.13	SERV CABLE 08F SM BLI MPO8-APC(M) [2X] 15M - 33901481	UND	1
1.14	SERVICE CABLE MPO-MPO-APC 8F - 20M	UND	1
1.15	SERVICE CABLE MPO-MPO-APC 8F - 30M	UND	2
1.16	CORDAO OPT 01F SM SC-APC/SC-APC LSZH 2.5M BR - 33001097	UND	32
1.17	PATCH CORD U/UTP CAT.6 - LSZH - T568A/B - 2.5m - AZUL	UND	49
1.18	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 T568A/B 24UN - BRANCO - 35060628	UND	3
1.19	RACK 12UX570X19 PORTA DE ACRILICO PRETO - INTELBRAS	UND	1
1.20	KIT BANDEJA DE EMENDA STACK 12F - 35260412	UND	1
1.21	CONECTOR MACHO RJ45 CAT.6 - 35050282	UND	200
1.22	CABO UTP GIGALAN MAX GREEN CM CAT.6 AZUL - FURUKAWA - 23400196	MT	4.880
1.23	- VELCRO AZUL	UND	6
1.24	QUAD.COM. 120X80X10 CQC TEC SOBREPOR	PC	4
1.25	QUAD.COM. 80X60X10 CQC TEC EMBUTIDO	PC	2
1.26	I150 - PARAFUSO D6	UN	200
1.27	I299 - BUCHA D6	UN	200
1.28	I68 - PARAFUSO D8	UN	200
1.29	BUCHA PARA GESSO D8 Nº2	UN	400
1.30	CANALETA HELADUCT ABERTA 50X50MM HD4P	UN	24
1.31	FILTRO DE LINHA C/5 TOMADAS 2P+T PT IM	UN	6
1.32	FITA ISOLANTE PRETA - IMPERIAL	UN	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

1.33	ADAPTADOR UNIFI U6+ SEM FONTE	UN	9
1.34	ADAPTADOR UNIFI U6-PRO	UN	2
1.35	INJETOR UNIF POE UBIQUITI 30W 2.5G	UN	2
1.36	INJETOR UNIF POE UBIQUITI 15W	UN	9
1.37	DIO A270 MODULO BASICO	UN	1
1.38	EXTENSAO OPTICA CONECTORIZADA 02F DUPLEX SM SC-APC 1,5M C/ADP BC - 35260906	UN	6
1.39	KIT SUPORTE DE ADAPTADOR PARA DIO A270 LC/SC - FURUKAWA - 35260402	UN	1
1.40	FITA TZ 12MM PRETO/BRANCO FLEX P/CB - TZEFX231	UN	6
1.41	SWITCH NÃO GER. FAST 24P S1126 POE - INTELBRAS	UN	3
1.42	GRAVADOR DE IMAGEM NVD 1432	UN	2
1.43	DISCO RIGIDO HD 4TB	UN	2
1.44	CAMERA VIP 3230 D SL	UN	49
1.45	CAMERA VIP 3230 B SL	UN	7
1.46	TELEFONE IP - TIP 1001D	UN	40
1.47	CENTRAL DE ALARME SEM FIO AMT 8000 LITE	UN	1
1.48	SENSOR PASSIVO SEM FIO IVP 8000 PET	UN	35
1.49	SENSOR MAGNETICO SEM FIO XAS 8000	UN	10
1.50	REPETIDOR DE SINAL PARA SISTEMA 8000 - REP 8000	UN	1
1.51	SIRENE SEM FIO XSS 8000	UN	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

1.52	CONTROLE REMOTO PRETO XAC 8000	UN	3
1.53	FITA DUPLA FACE	UN	4
1.54	DETECTOR TEMPERATURA MTU 1001	UN	25
1.55	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL INT. IR MCR 1001	UN	25
1.56	CENTRAL AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL MCA 1002	UN	3

1.2. Os serviços a serem contratados são classificados como sendo de natureza comum, tendo em vista que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, aderentes à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote/grupo único, observado o atendimento integral das especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, e a legislação aplicável.

1.2.1. A adjudicação por lote/grupo único justifica-se pela necessidade de preservação da compatibilidade técnica com a rede GPON já implantada, pela integração entre os materiais e serviços, pela padronização da solução, pela centralização da responsabilidade técnica e pela mitigação de riscos de incompatibilidade, retrabalho, falhas de operação e fragmentação de garantias.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato administrativo.

1.3.1. Para o cálculo do prazo de vigência, foram considerados os prazos para início da execução do objeto e para a execução dos serviços, os prazos de recebimentos provisório e definitivo, e os prazos de liquidação e pagamento. A garantia dos bens e serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado do contratual, não tendo sido considerado.

1.3.1.1. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da execução.

1.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

1.3.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação complementar dos serviços de infraestrutura de rede GPON justifica-se pela necessidade de concluir a implantação da infraestrutura tecnológica destinada ao bloco do anexo, nova sede e auditório do CRECI/CE, ambientes essenciais para a realização de sessões plenárias, reuniões institucionais, palestras, treinamentos, cursos, eventos e demais atividades finalísticas e administrativas.

2.2. A instituição já dispõe de rede óptica ativa baseada em tecnologia GPON da fabricante Furukawa, devidamente certificada e em operação. A expansão física das instalações, aliada à necessidade de ampliação da capacidade de conectividade para dados, vigilância eletrônica e cobertura sem fio, impõe a contratação de solução complementar que preserve a padronização, a compatibilidade técnica e a continuidade operacional da infraestrutura existente.

2.3. A contratação em escopo único, reunindo fornecimento de materiais remanescentes, instalação, testes, certificação, garantia e documentação técnica, mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois reduz riscos de incompatibilidade entre componentes, evita descontinuidade de padrões de qualidade, preserva a uniformidade das garantias, facilita a fiscalização e reduz retrabalho, prazo de execução e custos indiretos.

2.4. A solução também deve assegurar rastreabilidade administrativa e financeira, razão pela qual a contratada deverá emitir documentação fiscal idônea e compatível com a execução do objeto, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

2.5. Registre-se que a presente contratação, embora relacionada à mesma solução de infraestrutura de rede tratada em processo anterior, não configura fracionamento indevido de despesa nem divisão artificial do objeto. Trata-se de contratação complementar, destinada à execução de etapa remanescente e superveniente da implantação da rede GPON do CRECI/CE, decorrente da liberação progressiva dos ambientes, do avanço físico da obra e da necessidade de entrada em operação do bloco do anexo, da nova sede e do auditório.

2.6. A presente etapa possui vinculação técnica direta com a infraestrutura já implantada e com o processo anterior, mas apresenta delimitação material própria, quantitativos definidos e motivação administrativa específica, voltada à conclusão da solução e à sua plena funcionalidade. Não houve divisão intencional da contratação para afastar modalidade licitatória, reduzir artificialmente valores ou contornar exigências legais. Ao contrário, a opção por nova contratação decorre de circunstâncias supervenientes devidamente motivadas nos autos, preserva a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

compatibilidade com a rede existente, evita prejuízo ao conjunto da solução e atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Assim, a presente contratação deve ser compreendida como complementação necessária de solução integrada já existente, e não como fracionamento irregular do objeto. Constatam dos autos os elementos técnicos e cronológicos que demonstram a autonomia desta etapa executiva, a superveniência da necessidade e a inexistência de divisão artificial da despesa.

2.7. A contratação tem por objetivos:

a) concluir a infraestrutura complementar da rede GPON nos ambientes abrangidos pela demanda;

b) assegurar a plena compatibilidade técnica com a rede já implantada, baseada exclusivamente na solução Furukawa, linha Lightera;

c) viabilizar a ativação de pontos destinados a dados, CFTV e Wi-Fi, com desempenho adequado e rastreabilidade técnica;

d) garantir padronização, qualidade, continuidade operacional e segurança da solução implantada;

e) assegurar a entrega da solução em condições efetivas de uso, com testes, certificação, identificação e documentação técnica final;

f) permitir fiscalização eficaz e responsabilização objetiva da contratada pela execução integral do objeto.

2.8. Assim, a presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar correspondente, os quais evidenciam a viabilidade e a adequação da solução proposta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na execução complementar da rede de dados GPON existente, com fornecimento de materiais, montagem, instalação, organização, testes, certificação e documentação final, de forma integrada e compatível com a infraestrutura já implantada.

3.1.1. Das Especificações Técnicas Mínimas dos bens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

3.1.1.1. Implantação e organização de CDMs

Implantação, organização, identificação e acabamento técnico de 06 (seis) CDMs, distribuídos nos ambientes definidos pela Administração e/ou em projeto executivo simplificado validado pela fiscalização.

3.1.1.2. Infraestrutura óptica

Lançamento de 06 (seis) service cables MPO, partindo do ponto de derivação/splitter da solução existente até os respectivos CDMs, com identificação, organização e testes de conformidade.

3.1.1.3. Cabeamento estruturado

Implantação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, distribuídos da seguinte forma:

- 56 pontos para CFTV;
- 50 pontos para rede de dados corporativa;
- 11 pontos para infraestrutura Wi-Fi.

3.1.1.4. Serviços complementares obrigatórios

Integram o objeto, sem ônus adicional:

- a) fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e insumos necessários à perfeita execução;
- b) conectorização de cabos ópticos e metálicos, conforme padrão do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- c) identificação física e etiquetagem de pontos, cabos, CDMs e trajetos;
- d) organização física dos racks, CDMs, cordões, cabos e sobras técnicas;
- e) testes e certificação da rede, com emissão de relatórios técnicos;
- f) elaboração e entrega de documentação técnica final (As Built);
- g) suporte à fiscalização durante o comissionamento e o recebimento.

3.2. Todos os equipamentos, produtos ou peças necessárias à contratação deverão ser novos e de primeiro uso e não poderão constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção.

3.3. Os serviços serão prestados mediante apresentação de projeto que permita a execução integrada, para a obtenção de uma solução organizada e de alta qualidade.

3.4. Os quantitativos mínimos a serem observados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Implantação de CDMs	un	6
2	Lançamento de service cable MPO	un	6
3	Pontos de rede para CFTV	ponto	56
4	Pontos de rede para dados	ponto	50
5	Pontos de rede para Wi-Fi	ponto	11
6	Testes e certificação	serviço	1
7	Identificação e etiquetagem	serviço	1
8	Documentação técnica As Built	serviço	1

Observação: A planilha detalhada de materiais, componentes e quantitativos referenciais consta do Anexo I – Planilha de Materiais e Componentes, integrante deste Termo de Referência, e deverá guardar compatibilidade integral com o objeto, os quantitativos globais e os requisitos técnicos da contratação.

3.4.1. Os quantitativos globais da solução deverão guardar correspondência integral com os quantitativos detalhados do Anexo I, especialmente quanto à implantação de 06 (seis) CDMs, ao lançamento de 06 (sis) service cables MPO e à instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede.

3.4.2. Eventual distribuição dos quantitativos por metragem, percurso, ambiente ou conjunto de materiais deverá constar de quadro-resumo, croqui, planta, memorial descritivo ou documento equivalente validado pela área técnica, integrante dos autos e compatível com o Anexo I.

3.5. Planejamento elétrico dos CDMs

3.5.1. Previamente ao início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização planejamento detalhado da alimentação elétrica dos CDMs, contemplando, no mínimo:

- dimensionamento de carga por ponto de distribuição;
- previsão de proteção e continuidade operacional, inclusive nobreak/UPS quando tecnicamente exigível;
- compatibilidade com o sistema elétrico existente;
- observância da NR-10 e das normas técnicas aplicáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

e) indicação de eventuais adequações necessárias.

3.5.2. Nenhuma intervenção na infraestrutura elétrica poderá ser executada sem prévia aprovação formal da fiscalização.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A solução deverá observar os seguintes requisitos:

1. plena compatibilidade com a rede GPON Furukawa (linha Lightera) já implantada;
2. utilização de materiais, equipamentos, acessórios, métodos de instalação e procedimentos de teste compatíveis com a solução existente;
3. atendimento às normas técnicas de cabeamento estruturado, fibra óptica, segurança do trabalho e instalações elétricas aplicáveis ao objeto;
4. entrega da solução em condições efetivas de uso, com todos os pontos identificados, testados e certificados;
5. emissão de relatórios técnicos de testes e certificação, além do As Built final.

4.2. Compatibilidade tecnológica

4.1. Em razão de a infraestrutura existente utilizar solução GPON já implantada e em operação, todos os materiais, equipamentos, acessórios, módulos, cordões, dispositivos e métodos de instalação a serem empregados pela contratada deverão manter plena compatibilidade técnica com a rede ativa e com a arquitetura existente.

4.2. A substituição de qualquer componente por item de fabricante diverso somente será admitida mediante justificativa técnica formal, demonstração inequívoca de equivalência funcional e aprovação expressa da fiscalização, sem prejuízo da manutenção da certificação e da garantia da solução.

4.2.1. A aceitação de item equivalente ficará condicionada à apresentação, pela licitante provisoriamente vencedora, de documentação técnica idônea suficiente à comprovação da equivalência e da compatibilidade integral com a infraestrutura implantada.

4.2.2. Para fins de comprovação da compatibilidade, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:

a) catálogo técnico, datasheet, manual do fabricante ou documento equivalente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- b) identificação inequívoca do fabricante e do modelo ofertado;
- c) declaração formal de compatibilidade da própria licitante, sob sua responsabilidade;
- d) quando tecnicamente necessário, documentação do fabricante, laboratório, integrador ou distribuidor autorizado que evidencie a interoperabilidade do item ofertado com a solução existente;
- e) outros documentos técnicos estritamente necessários à validação do item pela área técnica.

4.2.3. A Administração poderá promover diligência técnica para saneamento de dúvida sobre a compatibilidade do item ofertado, vedada a substituição da proposta, admitindo-se apenas o esclarecimento ou complementação documental do que já tiver sido ofertado.

4.3. Qualificação técnica da contratada

4.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de:

- a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, contemplando implantação, expansão, complementação, manutenção ou suporte de infraestrutura de rede estruturada e/ou solução GPON, com experiência específica em tecnologia Furukawa/Laserway ou solução tecnicamente compatível integrada a parque existente de mesma natureza;
- b) comprovação de que dispõe de equipe técnica apta à execução do objeto, com capacitação compatível com instalação de rede GPON, fibra óptica, cabeamento estruturado, testes, certificação, identificação, etiquetagem e elaboração de documentação técnica final (As Built);
- c) documentação comprobatória de que a licitante é distribuidor autorizado/certificado Furukawa, ou documento equivalente emitido pela fabricante, apto a demonstrar regular habilitação para fornecimento dos materiais e componentes vinculados à solução;
- d) documentação comprobatória de que a licitante é implantador, integrador ou parceiro técnico autorizado/certificado Furukawa para a tecnologia Laserway, ou documento equivalente emitido pela fabricante que comprove habilitação técnica específica para implantação da solução;
- e) disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, inclusive, quando solicitado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Administração, certificados vigentes, cartas do fabricante, contratos, notas fiscais, declarações complementares ou outros documentos idôneos relacionados à comprovação da qualificação técnica.

4.4. Vistoria técnica

4.4.1. A vistoria prévia poderá ser facultada aos licitantes, nas condições e datas definidas no edital.

4.4.2. A ausência de vistoria não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, presumindo-se que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

4.4.3. A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado, e seus procedimentos deverão preservar a isonomia, a impessoalidade e a competitividade do certame.

4.4.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das instalações para eximir-se de obrigações assumidas.

4.5. Sustentabilidade e boas práticas

4.5.1. A contratada deverá adotar boas práticas de organização, descarte adequado de resíduos, racionalização de insumos e proteção ao patrimônio público, sem prejuízo das exigências técnicas do objeto.

4.6. Garantia técnica

4.6.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços executados e para os materiais fornecidos, sem prejuízo de garantias superiores ofertadas pelo fabricante ou pela própria contratada.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Início da execução

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso.

5.2. Cronograma

5.2.1. A contratada deverá apresentar, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, cronograma físico-executivo detalhado, contendo marcos, frentes de trabalho, sequência de implantação e previsão de testes e comissionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

5.2.2. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- mobilização e alinhamento inicial com a fiscalização;
- apresentação do cronograma e planejamento executivo;
- implantação dos CDMs e da infraestrutura associada;
- lançamento dos service cables MPO;
- implantação dos pontos de rede;
- identificação, organização e acabamento técnico;
- testes, certificação e correção de não conformidades;
- entrega da documentação técnica final (As Built);
- comissionamento e recebimento.

5.3. Local da execução

5.3.1. Os serviços serão executados nas dependências do CRECI/CE, nos ambientes abrangidos pela contratação, nova sede e auditório, em endereço: Rua Padre Luís Figueira, no 320 e 324, Aldeota, Fortaleza/CE.

5.4. Horário de execução

5.4.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, em dias úteis, salvo necessidade técnica devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização.

5.4.2. Intervenções que impliquem interrupção, risco à continuidade dos serviços ou necessidade de isolamento de áreas poderão ser programadas para períodos noturnos ou fins de semana, mediante autorização da Administração.

5.5. Obrigações operacionais mínimas da contratada

5.5.1. Compete à contratada:

- fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e certificação, EPIs, EPCs e meios de acesso necessários à execução do objeto;
- manter preposto formalmente designado durante a execução contratual;
- agendar o acesso às áreas de trabalho com a fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- preservar a limpeza, organização e segurança do ambiente;
- reparar, às suas expensas, danos causados ao patrimônio, às instalações existentes ou a terceiros;
- observar rigorosamente as orientações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica.
- executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, proposta, cronograma aprovado e normas aplicáveis;
- fornecer mão de obra qualificada, materiais e ferramentas necessárias;
- realizar testes, certificações e ajustes necessários à plena operação da solução;
- apresentar relatórios, laudos, medições e documentação técnica sempre que solicitado;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;

A natureza do objeto exige que a futura contratada possua efetiva capacidade de mobilização técnica para execução presencial das etapas que dependam de intervenção nas dependências do CRECI/CE, especialmente a implantação e organização dos CDMs, o lançamento dos service cables MPO, a instalação dos pontos de rede, a identificação dos componentes, a realização dos testes, a certificação da infraestrutura e a entrega da documentação técnica final.

5.6. Testes, certificação e comissionamento

5.6.1. Ao final da execução, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à validação da solução implantada, incluindo, no mínimo:

- a) testes de continuidade e conformidade dos enlaces ópticos;
- b) certificação dos enlaces metálicos implantados, conforme categoria e padrão aplicáveis;
- c) verificação física da identificação e etiquetagem dos pontos, cabos, CDMs, cordões e trajetos;
- d) validação funcional da conectividade dos pontos de dados, CFTV e Wi-Fi;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

e) correção, sem ônus adicional, de todas as não conformidades identificadas pela fiscalização;

f) emissão de relatórios técnicos de testes e certificação, individualizados ou consolidados, conforme definido pela Administração.

5.6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios de testes, da identificação física da solução e da documentação As Built.

5.7. Documentação técnica final (As Built)

5.7.1. A contratada deverá entregar documentação As Built em meio digital pesquisável e, se exigido pela Administração, também em meio impresso, contendo, no mínimo:

a) identificação e localização dos pontos implantados;

b) identificação dos CDMs, cassetes, splitters, cordões e service cables;

c) quadros-resumo de portas, enlaces e correspondência entre origem e destino;

d) diagramas, croquis ou plantas atualizadas, quando existentes;

e) relatórios de testes e certificação;

f) relação dos materiais efetivamente empregados, quando exigido pela fiscalização;

g) memória descritiva sucinta da solução executada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar com perfeição os serviços contratados, através de equipe especializada, sob a coordenação do responsável técnico, e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos bens.

6.2. Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- 6.5.** Manter os seus empregados uniformizados e portando identificação, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.
- 6.6.** Fornecer todas as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 6.7.** Assegurar a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 6.8.** Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/CE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 6.9.** Fornecer somente bens e componentes novos e genuínos, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos mesmos, bem como pelo transporte e deslocamentos necessários à entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que tais responsabilidades sejam atribuídas a fabricantes, substituindo-os em caso de defeitos, deterioração ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 6.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
- 6.11.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/CE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.
- 6.12.** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CRECI/CE.
- 6.13.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- 6.14.** Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/CE, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.15.** Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 6.16.** Comprovar que a fabricante dos cabos de Fibra Óptica possui certificado de homologação válido emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
- 6.17.** Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:

a) Agir de maneira ética e profissional



Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, Cep: 60.150-120
(85) 3231-6744 / (85) 3031-3083
<https://www.creci-ce.gov.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa
- c) Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral
- d) Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público
- e) Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição
- f) Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento
- g) Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito
- h) Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

6.18. Instalar todos os equipamentos, cabos e demais elementos dos sistemas de forma a preservar a estética e a identidade visual dos espaços do CRECI-CE, integrando-se harmoniosamente ao ambiente, sem descaracterizar os elementos culturais e visuais existentes.

6.19. Armazenar os materiais destinados aos serviços em lugar indicado pela fiscalização, de forma que haja controle do fluxo de entrada e saída de material, solicitando ao fiscal do contrato a abertura e o fechamento do local por ocasião da coleta para a execução dos serviços.

6.20. Armazenar o material em local externo, caso o lugar indicado pelo contratante não seja adequado para a armazenagem.

6.21. Fornecer a seus funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo).

6.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.23. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/CE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

6.24. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/CE.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6. Disponibilizar acesso às áreas de execução, observadas as condições internas de segurança

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. O CRECI/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

08.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do COFECI.

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Executada cada etapa e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, com a comunicação da contratada para que emita a nota fiscal ou fatura.

9.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.2. O recebimento definitivo ficará condicionado, entre outros aspectos, à entrega:

- a) dos relatórios de testes e certificação;
- b) da identificação dos pontos e infraestrutura;
- c) da documentação técnica final (As Built);
- d) da nota fiscal/fatura correspondente;
- e) dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização e pelo contrato.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

9.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para a liquidação será de 05 (cinco) dias úteis.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. A data da emissão;

9.9.2. Os serviços executados;

9.9.3. Os dados do contrato e do CRECI/CE;

9.9.4. O valor a pagar;

9.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao COFECI.

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o pagamento será de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.19. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CRECI/CE.

9.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/CE (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.01.001.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE.

11.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

11.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação Jurídica

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

11.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3. Qualificação econômico-financeira

11.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante .

11.3.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

SG= Ativo Total
Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

11.3.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.3.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.3.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.4. Qualificação técnica

a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo:

a.1) Registro ou prova de inscrição válido(a) da pessoa jurídica licitante e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

a.2) Caso a certidão ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos seja emitida em CREA diferente do Estado de execução da obra/serviço, em sendo vencedora do certame, deverá providenciar o visto no CREA local, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CRECI/CE a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.3) Para fins de compatibilidade o(s) ACT(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos seguintes serviços que apresentem compatibilidade da solução ofertada com a infraestrutura GPON Furukawa, linha Lightera, já implantada, inclusive quanto à interoperabilidade dos materiais, componentes e métodos executivos::

b.3.1) - Implantação e manutenção de cabeamento estruturado com, com no mínimo 300 pontos de categoria 6.

b.3.2) - Implantação e manutenção de cabeamento estruturado com, com no mínimo 300 pontos GPON.

b.3.3) - Implantação e manutenção de controle de acesso com no mínimo 300 pontos C.A.

b.3.4) - Implantação e manutenção de CFTV com no mínimo 300 pontos de câmeras.

b.4) A licitante poderá apresentar mais de um ACT. Contudo, fica vedado o somatório de atestados referentes a sistemas com menor número de pontos que o especificado em "b.3".

Exemplo: a licitante poderá comprovar os itens "b.3.1" e "b.3.2" em ACT distintos, desde que os sistemas possuam os quantitativos mínimos de pontos exigidos.

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove ter o(s) Responsável(is) Técnico(s), desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto desta licitação.

c.1) O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) título(s) profissional(is): Engenheiro Eletricista, de Automação, Eletrônico ou Mecatrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

c.2) A(s) CAT(s) deverá(ão) apresentar a mesma compatibilidade definida na alínea “b.3”.

c.3) A licitante poderá apresentar mais de uma CAT.

c.4) Não havendo detalhamento suficiente na CAT para a verificação, deverá ser juntado o atestado a ela vinculado.

d) Comprovante de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) integra(m) o quadro permanente da proponente.

d.1) A comprovação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), comprovando o vínculo empregatício do profissional, na empresa licitante na data da licitação, ou;

II) Apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante, ou;

III) Apresentação de Registro Profissional junto ao CREA da Empresa, ou;

IV) Declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou;

V) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

e) Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

h) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

i) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.3.4.5. Declaração de vistoria

11.3.4.5.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/CE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá o CRECI/CE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8;

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3;

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2;

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4;

13.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/CE.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/CE;

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/CE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/CE.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CRECI/CE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/CE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/CE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS VALORES ESTIMADOS

14.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de R\$659.720,75 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), serem pagos conforme a parcela regularmente executada ou, ao final, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e regular liquidação da despesa.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A presente contratação não comporta parcelamento, pois o objeto consiste na execução complementar e integrada da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com implantação de CDMs, lançamento de service cables MPO, instalação de pontos de rede destinados a dados, CFTV e Wi-Fi, além da realização de testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (As Built). Trata-se, portanto, de solução única, interdependente e tecnicamente integrada, cuja execução demanda compatibilidade plena entre materiais, componentes, métodos executivos, procedimentos de instalação e rotinas de validação.

15.2. O parcelamento da contratação, com a separação entre fornecimento de materiais, infraestrutura óptica, implantação dos pontos, testes, certificação e documentação técnica, não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, pois poderia comprometer a compatibilidade com a rede GPON existente, gerar conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas, dificultar a fiscalização, fragmentar garantias, aumentar o risco de falhas de interoperabilidade e ampliar a probabilidade de retrabalho, atrasos e custos indiretos para a Administração.

15.3. A execução por contratação única favorece a padronização da solução, a centralização da responsabilidade técnica, a rastreabilidade da implantação, a uniformidade dos testes e da certificação, bem como a entrega da solução em condições efetivas de uso, em conformidade com a infraestrutura já implantada e com os requisitos definidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

15.4. Registre-se, ainda, que a presente opção pelo não parcelamento não decorre de restrição indevida à competitividade, mas de motivação técnica e operacional concretamente vinculada ao objeto, à necessidade de preservação da compatibilidade com o parque existente e à busca da solução mais adequada ao interesse público. Assim, a contratação em grupo/lote único revela-se a medida mais apropriada para assegurar a execução integral, coerente e funcional da solução pretendida pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

16. DA EXPEDIÇÃO

16.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 22 de abril de 2026, por:

Original Assinado

Adriano Vinicius Silva Scipião
COOTI – CRECI/CE

Original Assinado

Antônio Francisco Ferreira da Silva
Presidente da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Alex Fabiano Santos Junior
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Geovano Oliveira do Nascimento
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Elianete Pereira
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

17. DA APROVAÇÃO

17.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 22 de abril de 2026.

Original Assinado

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO IA

PLANILHA DE MATERIAIS E COMPONENTES

(Processo Administrativo nº 2026.15.30125767)

Unidade Requisitante: Coordenação de TI

1. ANEXO I – PLANILHA DE MATERIAIS E COMPONENTES

Objeto: Contratação de empresa especializada em infraestrutura de redes de telecomunicações para execução do complemento da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com aproveitamento da infraestrutura existente, implantação de 06 (seis) CDMs, lançamento de 06 (seis) service cables MPO, instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, sendo 56 para CFTV, 50 para dados e 11 para Wi-Fi, com testes, certificação, identificação, etiquetagem e documentação técnica final (As Built).

1. Premissas técnicas do anexo

1.1. A presente planilha consolida os materiais, componentes, acessórios e serviços acessórios mínimos necessários à execução do objeto, em caráter referencial e vinculados ao desempenho esperado da solução, sem prejuízo do fornecimento de todos os demais insumos indispensáveis à perfeita execução, mesmo que não estejam expressamente individualizados nesta relação.

1.2. Os quantitativos abaixo devem ser entendidos como quantitativos mínimos/referenciais, devendo a contratada fornecer todos os elementos necessários para a entrega integral da solução em condições efetivas de uso.

1.3. Todos os equipamentos, produtos, peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha regular de fabricação e não poderão constar em listas de descontinuidade, end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante.

1.4. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas e métodos executivos deverão manter plena compatibilidade técnica com a rede GPON Furukawa (linha lightera) já implantada.

1.5. A substituição de qualquer item por outro de fabricante diverso somente será admitida mediante justificativa técnica formal, comprovação inequívoca de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

equivalência funcional, compatibilidade integral com a solução existente e aprovação expressa da fiscalização.

1.6. Integram o escopo, sem ônus adicional, a conectorização, montagem, organização física, identificação e etiquetagem, fixação, acabamento técnico, testes, certificação, correção de inconformidades, suporte ao comissionamento e entrega da documentação técnica final (As Built).

1.7. Para os subitens ativos, módulos ópticos, ONTs/ONUs, adaptadores, injetores PoE e demais itens cuja compatibilidade dependa de interoperabilidade com a solução existente, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação técnica apta a demonstrar a compatibilidade integral do item ofertado com a infraestrutura implantada.

1.8. A Administração poderá solicitar catálogos, datasheets, manuais, declarações de compatibilidade, part numbers ofertados e demais documentos técnicos estritamente necessários à validação dos subitens críticos.

1.9. A aceitação dos subitens listados neste anexo não decorrerá apenas da nomenclatura comercial do item, mas da comprovação objetiva de aderência às especificações mínimas, ao desempenho esperado e à compatibilidade com a solução existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

2. Planilha de materiais e componentes

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.1	Transceiver SFP GPON 2.5Gbps C+ LR 1490nm SC-UPC (SM 20km)	<p>Módulo óptico GPON tipo SFP, compatível com a OLT da solução existente, para operação em fibra monomodo, com taxa compatível com a arquitetura GPON implantada, comprimento de onda de operação compatível com o sistema existente, conector SC/UPC e alcance nominal de até 20 km, ou superior, desde que mantida plena compatibilidade com a rede já implantada. Deverá operar sem degradação funcional, sem necessidade de adaptação incompatível e sem prejuízo do gerenciamento da solução ativa existente.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a OLT implantada, com a arquitetura GPON existente e com a finalidade operacional prevista no projeto.</p>	und	1
1.2	Modem óptico GPON	<p>Equipamento terminal óptico do tipo ONT/ONU GPON, compatível com a OLT da solução existente e apto a operar de forma integrada à rede GPON implantada, inclusive quanto a provisionamento, autenticação, gerenciamento e ativação dos serviços previstos. Deverá possuir interfaces de saída compatíveis com a aplicação a que se destina e ser fornecido com todos os acessórios indispensáveis à sua instalação e operação. O equipamento não poderá exigir solução paralela ou arquitetura distinta da rede já implantada.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a OLT existente, com o ambiente de gerenciamento da solução implantada e com a finalidade operacional prevista no projeto.</p>	und	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.3	Modem óptico GPON ONT poe	<p>Equipamento terminal óptico do tipo ONT/ONU GPON com funcionalidade PoE, compatível com a OLT da solução existente e apto a operar de forma integrada à rede GPON implantada, inclusive quanto a provisionamento, autenticação, gerenciamento e ativação dos serviços previstos. Deverá disponibilizar alimentação PoE compatível com os equipamentos terminais a serem atendidos, sem prejuízo ao desempenho da conectividade e observadas as características elétricas e lógicas da solução prevista. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação, energização e operação.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a OLT existente, com os equipamentos terminais previstos e com a finalidade operacional definida no projeto.</p>	und	18
1.4	Fonte de alimentação padrão NBR 14136 para ONT poe	Fonte elétrica compatível com a ONT PoE fornecida, com plugue NBR 14136, tensão/corrente adequadas, proteção elétrica e pronta para operação em conjunto com o equipamento correspondente.	und	18
1.5	Patch panel modular LGX	Patch panel modular padrão LGX, adequado à acomodação de módulos/cassetes ópticos, compatível com rack padrão 19", com ferragens, elementos de fixação e acabamento.	und	1
1.6	Divisor óptico PLC modular LGX 1x32 BLI G-657A1 SC-APC/MPO8-APC(F)	Divisor óptico do tipo PLC, modular, padrão compatível com instalação em estrutura LGX, razão de divisão 1x32, para operação em fibra monomodo, com interfaces ópticas compatíveis com a solução implantada, incluindo conexão SC/APC e MPO/APC fêmea, quando aplicável ao arranjo previsto. Deverá apresentar desempenho óptico compatível com a arquitetura GPON existente, perdas de inserção compatíveis com a aplicação e montagem adequada à integração com	und	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
		o patch panel e os demais componentes previstos no projeto. A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a arquitetura óptica existente e com a finalidade operacional prevista no projeto.		
1.7	Bandeja para acomodação de sobra de cordão 1U curto	Bandeja para organização de sobras técnicas de cordões ópticos, padrão rack 19", altura 1U, com acabamento e fixação adequados, destinada à organização e proteção dos cordões.	und	1
1.8	Kit 3x painel de fechamento LGX – plástico	Painéis cegos de fechamento para posições LGX não ocupadas, em material resistente, compatíveis com patch panel modular LGX, destinados ao acabamento e organização do conjunto.	und	1
1.9	Cordão monofibra conectorizado SM BLI G-657A2 SC-APC/SC-APC 2.5m – LSZH branco	Cordão óptico simplex monomodo, fibra G.657A2, conectores SC/APC em ambas as extremidades, comprimento nominal de 2,5 m, capa LSZH, montagem industrial e baixa perda de inserção.	und	1
1.10	DIO cassete LGX 08F SM G-652D SC-APC/MPO8-APC(F) tipo B direto/reverso	Cassete/DIO óptico padrão LGX, para 8 fibras monomodo, compatível com fibra G.652D ou equivalente tecnicamente compatível com a solução existente, com interface SC/APC para MPO/APC fêmea, polaridade tipo B, direto/reverso, destinado à integração com a infraestrutura óptica prevista no projeto. Deverá ser plenamente compatível com o patch panel modular LGX e com os demais componentes ópticos da solução, mantendo desempenho, polaridade e organização física compatíveis com a arquitetura implantada. A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a solução existente e com a finalidade operacional prevista no projeto.	und	6
1.11	Ponto de conexão 1 posição LGX	Módulo/ponto de conexão óptica de 1 posição compatível com estrutura LGX, para acomodação organizada e segura da terminação óptica.	und	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.12	Service cable MPO-MPO-APC 8F – 10m	<p>Cabo óptico pré-conectorizado MPO a MPO/APC, com 8 fibras, comprimento nominal de 10 m, para operação em fibra monomodo, destinado ao lançamento entre o ponto de derivação/splitter e os CDMs previstos, com polaridade, conectividade, proteção mecânica e desempenho compatíveis com a solução implantada. Deverá ser fornecido pronto para instalação, devidamente identificado e adequado à integração física e lógica com a arquitetura óptica existente.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a solução existente e com a finalidade operacional prevista no projeto.</p>	und	2
1.13	SERV CABLE 08F SM BLI MPO8-APC(M) [2X] 15M – 33901481	SERV CABLE 08F SM BLI MPO8-APC(M) [2X] 15M – 33901481: cabo óptico pré-terminado para uso interno, com 8 fibras monomodo, conectorização MPO8/APC compatível com a solução prevista, comprimento nominal de 15 m, destinado à interligação óptica entre elementos do sistema implantado. Deve ser adequado à arquitetura GPON existente, permitir instalação organizada e identificada e apresentar compatibilidade integral com os demais componentes do enlace óptico.	und	1
1.14	Service cable MPO-MPO-APC 8F – 20m	<p>Cabo óptico pré-conectorizado MPO a MPO/APC, com 8 fibras, comprimento nominal de 20 m, para operação em fibra monomodo, destinado ao lançamento entre o ponto de derivação/splitter e os CDMs previstos, com polaridade, conectividade, proteção mecânica e desempenho compatíveis com a solução implantada. Deverá ser fornecido pronto para instalação, devidamente identificado e adequado à integração física e lógica com a arquitetura óptica existente.</p>	und	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
		A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com a solução existente e com a finalidade operacional prevista no projeto.		
1.15	SERVICE CABLE MPO-MPO-APC 8F - 30M	Service cable óptico MPO-MPO/APC, 8 fibras monomodo, 30 m, para interligação óptica entre elementos da solução GPON implantada, com uso interno, montagem fabril, identificação adequada e compatibilidade integral com a infraestrutura óptica existente. Aceitação condicionada à comprovação documental de compatibilidade com a solução e com os demais componentes do enlace.	Und	2
1.16	Cordão óptico SC-APC/SC-APC 01F – 2,5m	Cordão óptico simplex, monomodo, SC/APC para SC/APC, 1 fibra, comprimento nominal de 2,5 m, com baixa perda de inserção.	und	32
1.17	Patch cord U/UTP Cat.6 LSZH T568A/B 2,5m azul	Cordão de manobra em cobre U/UTP categoria 6, capa LSZH, pinagem T568A/B, comprimento nominal de 2,5 m, cor azul, para conexão de equipamentos e pontos de rede.	und	49
1.18	Conector fêmea Cat.6 T568A/B branco	Tomada/conector fêmea categoria 6, compatível com pinagem T568A/B, instalação em espelho/caixa/suporte compatível, adequado à terminação de pontos de rede de dados, CFTV e Wi-Fi.	und	3
1.19	Rack 12U x 570 x 19" porta acrílico preto	Rack de parede/piso, padrão 19", 12U, profundidade aproximada de 570 mm, porta frontal com visor/acrílico, estrutura metálica, ventilação e acessórios de fixação compatíveis.	und	1
1.20	Kit bandeja de emenda stack 12F	Kit de bandeja para emenda óptica, capacidade compatível com 12 fibras, para organização, proteção e acomodação das emendas em ambiente de telecomunicações.	und	1
1.21	Conector macho RJ45 Cat.6	Plugue macho RJ45 categoria 6, compatível com cabo UTP Cat.6 especificado, destinado à terminação de cabos de rede e montagem de cordões/cabos conforme necessidade executiva.	und	200
1.22	Cabo UTP Gigalan Max Green CM Cat.6 azul	Cabo metálico U/UTP categoria 6, cor azul, classe compatível com instalação interna, condutores e desempenho compatíveis com transmissão Gigabit Ethernet, fornecido em metragem contínua.	m	4.880
1.23	Velcro azul	Fita de velcro para organização e amarração de cabos, reutilizável, adequada a telecomunicações, sem danificar o cabeamento.	und	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.24	Quadro de comunicação 120x80x10 SOBREPOR	Quadro/caixa de comunicação metálica, dimensões aproximadas 120 x 80 x 10 cm, para acomodação organizada de componentes da infraestrutura, com porta e sistema de fixação.	pc	4
1.25	Quadro de comunicação 80x60x10 EMBUTIR	Quadro/caixa de comunicação metálica, dimensões aproximadas 80 x 60 x 10 cm, para acomodação de componentes de telecomunicações.	Pc	2
1.26	Parafuso D6	Parafuso para fixação mecânica de componentes da infraestrutura, diâmetro/tipologia D6, compatível com as bases de instalação previstas.	Und	200
1.27	Bucha D6	Bucha de fixação compatível com parafuso D6, adequada ao substrato de instalação previsto.	Und	200
1.28	Parafuso D8	Parafuso para fixação mecânica de componentes, diâmetro/tipologia D8, para aplicação nas estruturas previstas em projeto.	Und	200
1.29	Bucha para gesso D8 nº 2	Bucha de fixação específica para gesso/drywall, compatível com parafuso D8, destinada às áreas com esse tipo de substrato.	Und	400
1.30	Canaleta Heladuct aberta 50x50mm HD4P	Canaleta aberta para organização de cabos, seção aproximada 50 x 50 mm, material isolante/antichama, com acessórios de montagem e acabamento compatíveis.	Und	24
1.31	Filtro de linha com 5 tomadas 2P+T	Filtro de linha para alimentação elétrica de equipamentos, com 5 tomadas padrão 2P+T, proteção elétrica e cabo de alimentação compatível com o ambiente de telecomunicações.	Und	6
1.32	Fita isolante preta	Fita isolante elétrica de boa qualidade, adequada a instalações elétricas de baixa tensão e acabamento de infraestrutura.	Und	3
1.33	Adaptador Unifi U6+ sem fonte	Adaptador ou acessório técnico compatível com o equipamento de rede sem fio correspondente à aplicação prevista, destinado à correta instalação física, alimentação e/ou integração do equipamento ao ambiente implantado, observadas as características mecânicas, elétricas e funcionais exigidas pelo equipamento destinatário. O item deverá ser plenamente compatível com o access point ao qual se destina e com a infraestrutura prevista no projeto. A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com o equipamento terminal previsto e com a finalidade operacional definida no projeto.	und	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.34	Adaptador unifi u6-pro	<p>Adaptador ou acessório técnico compatível com o equipamento de rede sem fio correspondente à aplicação prevista, destinado à correta instalação física, alimentação e/ou integração do equipamento ao ambiente implantado, observadas as características mecânicas, elétricas e funcionais exigidas pelo equipamento destinatário. O item deverá ser plenamente compatível com o access point ao qual se destina e com a infraestrutura prevista no projeto.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com o equipamento terminal previsto e com a finalidade operacional definida no projeto.</p>	Und	2
1.35	Injetor Unifi poe Ubiquiti 30W 2.5G	<p>Injetor PoE para alimentação e transmissão de dados, compatível com o equipamento terminal a que se destina, com potência nominal mínima de 30 W e interface de dados compatível com operação em 2.5 Gigabit Ethernet, ou superior, desde que mantida a plena compatibilidade com o equipamento previsto. Deverá atender ao padrão de alimentação exigido pelo dispositivo destinatário e operar sem degradação de desempenho, instabilidade ou necessidade de solução acessória não prevista no projeto.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com o equipamento terminal previsto e com a finalidade operacional definida no projeto.</p>	Und	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.36	Injetor Unifi poe Ubiquiti 15W	<p>Injetor PoE para alimentação e transmissão de dados, compatível com o equipamento terminal a que se destina, com potência nominal mínima de 15 W, destinado à energização dos equipamentos previstos no escopo da contratação. Deverá atender ao padrão de alimentação exigido pelo dispositivo destinatário e operar com estabilidade, sem prejuízo ao desempenho da conectividade e sem necessidade de solução acessória não prevista no projeto.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação documental de compatibilidade integral com o equipamento terminal previsto e com a finalidade operacional definida no projeto.</p>	Und	9
1.37	Dio a270 modulo básico	<p>Distribuidor interno óptico modular, compatível mecânica e funcionalmente com o sistema A270 previsto para a solução, destinado à acomodação, proteção, organização, identificação e terminação de fibras ópticas em ambiente interno. Deverá permitir instalação segura de suportes, adaptadores, extensões e cordões ópticos compatíveis, com preservação do raio mínimo de curvatura das fibras, acesso para manutenção e organização técnica do conjunto.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação de compatibilidade integral com os acessórios e componentes ópticos previstos para o CDM e para a solução implantada</p>	Und	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.38	Extensão optica conectorizada 02f Duplex sm sc-apc 1,5m c/adp bc - 35260906	<p>Extensão óptica conectorizada, composta por 2 fibras monomodo, configuração duplex, com conectores SC/APC compatíveis com a arquitetura óptica prevista, comprimento nominal de 1,5 m, fornecida pronta para uso e adequada para interligação interna em DIO/CDM. Deverá apresentar acabamento íntegro, baixa perda de inserção, boa identificação e compatibilidade com os adaptadores e suportes previstos no sistema.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação de compatibilidade integral com o DIO, com os adaptadores e com a solução óptica existente.</p>	und	6
1.39	Kit suporte de adaptador para dio a270 Lc/sc - furukawa - 35260402	<p>Suporte ou módulo de fixação para adaptadores ópticos, compatível com o DIO A270, apto à instalação de adaptadores dos padrões LC e/ou SC previstos no projeto. Deverá permitir fixação firme, alinhamento adequado, acabamento técnico e acesso seguro para operação e manutenção, sem comprometer a organização do distribuidor óptico.</p> <p>A aceitação do item ficará condicionada à comprovação de compatibilidade mecânica e funcional com o DIO previsto.</p>	und	1
1.40	Fita tz 12mm preto/branco flex p/cb - Tzefx231	<p>Fita para identificação e etiquetagem técnica, largura nominal de 12 mm, impressão em preto sobre branco, do tipo flexível, adequada à identificação de cabos, cordões, pontos, equipamentos e componentes da solução implantada. Deverá ser compatível com o equipamento rotulador correspondente, possuir boa aderência e legibilidade, e resistir às condições normais de uso em ambiente interno.</p>	Und	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.41	Switch não ger. Fast 24p s1126 poe - intelbras	Switch não gerenciável, com no mínimo 24 portas Ethernet 10/100 Mbps com alimentação PoE compatível com os dispositivos previstos no projeto, destinado à conexão de câmeras e demais equipamentos de rede do escopo. Deverá possuir capacidade de comutação compatível com a operação simultânea das portas, LEDs de indicação de status, alimentação elétrica compatível com a rede local e funcionamento estável em regime contínuo. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade com os dispositivos a serem alimentados e conectados, sem degradação de desempenho da solução.	Und	3
1.42	Gravador de imagem nvd 1432	Gravador de vídeo em rede (NVR), compatível com câmeras IP do sistema previsto, com capacidade de gravação, armazenamento, reprodução, pesquisa e gerenciamento remoto/local das imagens, em quantidade compatível com o quantitativo de câmeras do objeto. Deverá permitir operação contínua, integração com a infraestrutura de rede do projeto e instalação dos discos rígidos previstos. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com as câmeras ofertadas e com o sistema de gravação e monitoramento implantado.	Und	2
1.43	Disco rígido hd 4tb	Disco rígido com capacidade nominal de 4 TB, interface compatível com o gravador de imagem previsto, próprio para operação contínua em sistema de vigilância eletrônica, novo e de primeiro uso. Deverá ser compatível com	Und	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
		gravação ininterrupta, apresentar desempenho adequado ao sistema e ser fornecido sem defeitos, avarias ou recondicionamento.		
1.44	Câmera vip 3230 d sl	Câmera IP fixa tipo dome, ou equivalente técnico compatível com a finalidade prevista, destinada ao sistema de CFTV do objeto, com resolução Full HD (2 MP) ou superior, alimentação compatível com a infraestrutura prevista, recursos de compressão compatíveis com o gravador ofertado e desempenho adequado para monitoramento contínuo. Deverá ser compatível com o sistema de gravação, com a rede implantada e com o ambiente de instalação definido no projeto. A aceitação do item ficará condicionada ao funcionamento integrado com o gravador e com a solução de CFTV prevista.	Und	49
1.45	Câmera vip 3230 b sl	Câmera IP fixa tipo bullet, ou equivalente técnico compatível com a finalidade prevista, destinada ao sistema de CFTV do objeto, com resolução Full HD (2 MP) ou superior, alimentação compatível com a infraestrutura prevista, recursos de compressão compatíveis com o gravador ofertado e desempenho adequado para monitoramento contínuo. Deverá ser compatível com o sistema de gravação, com a rede implantada e com o ambiente de instalação definido no projeto. A aceitação do item ficará condicionada ao funcionamento integrado com o gravador e com a solução de CFTV prevista.	Und	7
1.46	Telefone ip - tip 1001d	Telefone IP corporativo de mesa, compatível com a infraestrutura de voz sobre IP prevista, com suporte a protocolo SIP ou equivalente de mercado, teclado de discagem, identificação de chamadas, viva-voz e interfaces de rede compatíveis com a solução de telecomunicações implantada. Deverá ser fornecido pronto para uso, com alimentação compatível e operação estável na rede do órgão. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade com a solução de telefonia/IP prevista pela Administração.	und	40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.47	Central de alarme sem fio amt 8000 lite	Central de alarme sem fio, compatível com os sensores, sirenes, controles remotos e repetidor previstos no objeto, apta ao gerenciamento do sistema de intrusão a ser implantado. Deverá possuir capacidade compatível com o quantitativo de dispositivos previstos, operação estável, alimentação adequada, possibilidade de cadastramento dos periféricos e integração funcional com os acessórios do mesmo sistema. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com todos os dispositivos sem fio previstos no escopo.	Und	1
1.48	Sensor passivo sem fio ivp 8000 pet	Sensor infravermelho passivo sem fio, do tipo volumétrico, compatível com a central de alarme prevista, destinado à detecção de movimento em ambiente interno, com imunidade a animais domésticos dentro dos limites usuais do fabricante para a categoria do produto. Deverá operar com estabilidade, comunicação sem fio compatível e alimentação própria adequada à aplicação. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com a central e com o sistema sem fio previsto.	Und	35
1.49	Sensor magnetico sem fio xas 8000	Sensor magnético sem fio para monitoramento de abertura de portas, janelas ou elementos equivalentes, compatível com a central de alarme prevista. Deverá permitir instalação estável, comunicação confiável com a central, alimentação própria e funcionamento adequado ao uso em ambiente interno conforme a aplicação definida no projeto.	und	10
1.50	Repetidor de sinal para sistema 8000 - rep 8000	Repetidor de sinal sem fio, compatível com a central e com os periféricos da linha prevista, destinado à ampliação da cobertura e à melhoria da comunicação entre os dispositivos do sistema de alarme. Deverá operar sem comprometer a estabilidade do sistema, possuir alimentação compatível e permitir integração plena com os equipamentos previstos. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com a central e com os periféricos do sistema sem fio.	Und	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
1.51	Sirene sem fio xss 8000	Sirene sem fio compatível com a central de alarme prevista, destinada à sinalização sonora de eventos do sistema. Deverá possuir nível de acionamento compatível com a finalidade do objeto, alimentação própria ou compatível, comunicação estável e funcionamento integrado com o sistema sem fio implantado.	Und	3
1.52	Controle remoto preto xac 8000	Controle remoto sem fio compatível com a central de alarme prevista, apto ao acionamento das funções operacionais do sistema, tais como arme, desarme e demais comandos compatíveis com a solução implantada. Deverá apresentar comunicação confiável, acabamento íntegro e alimentação adequada ao uso.	Und	3
1.53	Fita dupla face	Fita dupla face de boa aderência, adequada à fixação de componentes leves, sensores, acabamentos ou acessórios previstos na implantação, com aplicação em superfícies compatíveis e uso em ambiente interno. Deverá possuir aderência uniforme, integridade do material e desempenho compatível com a finalidade de instalação definida no projeto.	und	4
1.54	Detector temperatura mtu 1001	Detector ou sensor de temperatura para ambiente interno, compatível com a central de automação prevista, destinado ao monitoramento térmico e ao envio de informações ao sistema de automação. Deverá operar com estabilidade, comunicação compatível com a solução adotada, alimentação adequada e integração funcional com a central correspondente. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com a central de automação prevista no objeto.	Und	25
1.54	Controle remoto universal int. Ir mcr 1001	Controlador remoto universal por infravermelho, compatível com a central de automação prevista, destinado à emissão e gerenciamento de comandos IR para equipamentos eletrônicos compatíveis no ambiente de instalação. Deverá permitir integração com o sistema de automação, operação estável e comunicação adequada com a central correspondente.	Und	25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Subitem	Material / componente	Especificação técnica mínima para fornecimento e aceitação	Und.	Qtd.
		A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com a central de automação e com a finalidade operacional definida no projeto.		
1.56	Central automação residencial mca 1002	Central de automação residencial/corporativa de pequeno porte, compatível com os sensores e controladores previstos no objeto, destinada ao cadastramento, gerenciamento e operação integrada dos dispositivos de automação do ambiente. Deverá permitir comunicação com os periféricos correspondentes, operação local e/ou remota conforme a solução ofertada, alimentação adequada e funcionamento estável. A aceitação do item ficará condicionada à compatibilidade integral com os dispositivos MTU 1001 e MCR 1001, ou equivalentes tecnicamente compatíveis, e com a finalidade operacional definida no projeto.	und	3

3. Regras de aceitação dos materiais e componentes

3.1. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens íntegras, identificados, sem sinais de uso, avaria, reparo, recondicionamento ou adulteração.

3.2. A contratada deverá comprovar, quando exigido pela fiscalização, a procedência dos materiais, catálogos, datasheets, part numbers, certificados, manuais ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a aderência técnica de cada item fornecido.

3.3. Os materiais ópticos e metálicos deverão ser instalados, organizados, identificados, testados e certificados conforme as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de cabeamento estruturado e fibra óptica e as recomendações do fabricante.

3.4. A aceitação dos itens fornecidos ficará condicionada à plena compatibilidade com a solução existente, ao funcionamento integrado de todos os pontos, à correção das inconformidades identificadas e à entrega dos relatórios de testes/certificação e do As Built.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

3.5. A simples entrega física dos materiais não caracteriza adimplemento do objeto, que somente será considerado cumprido com a implantação integral, o comissionamento e a disponibilização da solução em condições efetivas de uso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente planilha constitui anexo técnico referencial do Termo de Referência e deve ser interpretada em conjunto com as cláusulas do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de compatibilidade tecnológica, testes, certificação, garantia e documentação final. Permanecem incluídos, sem pagamento adicional, todos os materiais, componentes, ferragens, conectores, consumíveis, serviços auxiliares e acabamentos necessários à entrega da solução completa.

Original Assinado

Adriano Vinicius Silva Scipião
COOTI – CRECI/CE

Original Assinado

Antônio Francisco Ferreira da Silva
Presidente da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Alex Fabiano Santos Junior
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Geovano Oliveira do Nascimento
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original Assinado

Elianete Pereira
Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar proposta referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2026, conforme segue:

Descrição do item com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do grupo, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO / PART NUMBER / REFERÊNCIA TÉCNICA	UND	QTDE	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL

Prazo de validade da proposta: _____

Data, Cidade.

Assinatura Representante Legal
CPF
Carimbo empresa

Obs: Este é apenas um modelo podendo a empresa adaptar.

Este modelo de proposta é para o envio da proposta pela empresa vencedora do certame, uma vez que a proposta inicial deverá ser feita diretamente no sistema www.bll.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da lei.

Data, Cidade.

Assinatura Representante Legal
CPF
Carimbo empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO – CRECI/CE E A EMPRESA [INDICAR], PARA A EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DA REDE DE DADOS GPON JÁ IMPLANTADA NO CRECI/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, TESTES, CERTIFICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL (AS BUILT).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO – CRECI/CE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.530/1978 e regulamentada pelo Decreto nº 81.871/1978, inscrito no CNPJ sob nº 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-120, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na [INDICAR], neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme poderes constantes de [contrato social/procuração].

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2026, processo administrativo nº 2026.15.30125767**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em infraestrutura de redes de telecomunicações para execução do complemento da rede de dados GPON já implantada no CRECI/CE, contemplando a expansão para o bloco do anexo, nova sede e auditório, com aproveitamento da infraestrutura existente, manutenção de compatibilidade técnica com a solução Furukawa (linha Lightera), implantação de 06 (seis) CDMs, lançamento de 06 (seis) service cables MPO, instalação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, sendo 56 (cinquenta e seis) para CFTV, 50 (cinquenta) para dados e 11 (onze) para Wi-Fi, além da execução de testes, certificação, identificação, etiquetagem e entrega da documentação técnica final (As Built), conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto, de forma indissociável e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as providências, insumos, materiais, componentes, acessórios, conectores, cordões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ferragens, suportes, elementos de fixação, identificação, acabamento, testes, ajustes, correções, instrumentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPs, EPCs, meios de acesso, transporte, mobilização, desmobilização e demais itens necessários à perfeita execução da solução.

1.3. O objeto compreende, no mínimo, os seguintes entregáveis:

1.3.1. Implantação e organização de CDMs

Implantação, organização, identificação e acabamento técnico de 06 (seis) CDMs, distribuídos nos ambientes definidos pela Administração e/ou em projeto executivo simplificado validado pela fiscalização.

1.3.2. Infraestrutura óptica

Lançamento de 06 (seis) service cables MPO, partindo do ponto de derivação/splitter da solução existente até os respectivos CDMs, com identificação, organização e testes de conformidade.

1.3.3. Cabeamento estruturado e pontos de rede; Implantação de 117 (cento e dezessete) pontos de rede, assim distribuídos:

- a) 56 (cinquenta e seis) pontos para CFTV;
- b) 50 (cinquenta) pontos para dados corporativos;
- c) 11 (onze) pontos para infraestrutura Wi-Fi.

1.3.4. Serviços complementares obrigatórios

- a) conectorização de cabos ópticos e metálicos;
- b) identificação física e etiquetagem de pontos, cabos, CDMs e trajetos;
- c) organização física de racks, CDMs, cordões, cabos e sobras técnicas;
- d) testes, certificação e correção de não conformidades;
- e) suporte ao comissionamento;
- f) elaboração e entrega da documentação técnica final As Built.

1.4. O objeto será executado em lote único, em razão da natureza tecnicamente integrada da solução, da necessidade de preservação da compatibilidade com a infraestrutura GPON existente e da centralização da responsabilidade técnica da contratada.

1.5. As especificações técnicas mínimas dos materiais, componentes, acessórios e serviços acessórios constam do Termo de Referência e de seu Anexo – Planilha de Materiais e Componentes, que integram este contrato para todos os fins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

1.6. Em caso de divergência entre este contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta comercial e a Planilha de Materiais e Componentes, prevalecerá a ordem a seguir:

- a) este contrato;
- b) edital;
- c) Termo de Referência;
- d) Planilha de Materiais e Componentes;
- e) proposta da contratada;

sempre observada a solução mais aderente ao interesse público e às exigências técnicas da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta comercial adjudicada;
- d) os documentos de habilitação da contratada, no que couber;
- e) a Ordem de Serviço, quando emitida;
- f) eventuais comunicações formais e documentos técnicos aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo.

3.2. Para o cálculo do prazo de vigência, foram considerados os prazos para início da execução do objeto, para a execução dos serviços, para os recebimentos provisório e definitivo, bem como os prazos de liquidação e pagamento.

3.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da execução.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, por se tratar de contrato por escopo, cujas obrigações somente se exaurem com a conclusão da execução, o recebimento do objeto e o respectivo pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

3.4. O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso.

3.5. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma físico-executivo detalhado, contendo marcos, frentes de trabalho, sequência de implantação e previsão de testes e comissionamento.

3.6. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) mobilização e alinhamento inicial com a fiscalização;
- b) apresentação do cronograma e planejamento executivo;
- c) planejamento elétrico dos CDMs, quando aplicável;
- d) implantação dos CDMs e da infraestrutura associada;
- e) lançamento dos service cables MPO;
- f) implantação dos pontos de rede;
- g) identificação, organização e acabamento técnico;
- h) testes, certificação e correção de não conformidades;
- i) entrega da documentação técnica final As Built;
- j) comissionamento e recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do CRECI/CE, nos ambientes abrangidos pela contratação, nova sede e auditório, em endereço: Rua Padre Luís Figueira, nº 320 e 324, Aldeota, Fortaleza/CE.

4.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, em dias úteis, salvo necessidade técnica devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização.

4.3. Intervenções que impliquem interrupção, risco à continuidade dos serviços ou necessidade de isolamento de áreas poderão ser programadas para períodos noturnos ou fins de semana, mediante autorização prévia da Administração.

4.4. Previamente ao início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização planejamento detalhado da alimentação elétrica dos CDMs, quando aplicável, contemplando, no mínimo:

- a) dimensionamento de carga por ponto de distribuição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- b) previsão de proteção e continuidade operacional, inclusive nobreak/UPS quando tecnicamente exigível;
- c) compatibilidade com o sistema elétrico existente;
- d) observância da NR-10 e das normas técnicas aplicáveis;
- e) indicação de eventuais adequações necessárias.

4.5. Nenhuma intervenção na infraestrutura elétrica poderá ser executada sem aprovação formal da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E DOS MATERIAIS

5.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, módulos, cordões, dispositivos e métodos de instalação empregados pela contratada deverão manter plena compatibilidade técnica com a rede GPON Furukawa (linha Lightera) já implantada e em operação no CRECI/CE.

5.2. Todos os materiais, equipamentos, produtos, peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha regular de fabricação e não poderão constar, no momento da apresentação da proposta ou da execução, em listas de descontinuidade, end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante.

5.3. A substituição de qualquer componente por item de fabricante diverso somente será admitida mediante:

- a) justificativa técnica formal da contratada;
- b) demonstração inequívoca de equivalência funcional;
- c) comprovação de compatibilidade integral com a solução existente;
- d) aprovação expressa da fiscalização;
- e) preservação da certificação e da garantia da solução.

5.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentação técnica complementar para comprovação da compatibilidade dos materiais efetivamente empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- b) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato;
- c) comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades observadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- d) permitir acesso às áreas necessárias à execução, observadas as regras internas de segurança;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- f) atestar as notas fiscais/faturas, quando atendidas as condições contratuais;
- g) efetuar o pagamento devido no prazo e forma estabelecidos;
- h) fornecer as informações e diretrizes indispensáveis à execução do objeto;
- i) designar gestor e fiscal do contrato;
- j) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

7.1.1. executar integralmente o objeto com perfeição técnica, segurança, qualidade e observância das recomendações dos fabricantes, das normas técnicas aplicáveis e das orientações da fiscalização;

7.1.2. fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e certificação, EPIs, EPCs e meios de acesso necessários à execução;

7.1.3. manter preposto formalmente designado durante a execução contratual;

7.1.4. fornecer mão de obra qualificada, com capacitação compatível com o objeto;

7.1.5. agendar o acesso às áreas de trabalho com a fiscalização e respeitar as regras internas do CRECI/CE;

7.1.6. preservar a limpeza, organização e segurança dos ambientes de intervenção;

7.1.7. reparar, às suas expensas, danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, às instalações existentes ou a terceiros;

7.1.8. realizar todos os testes, certificações e ajustes necessários à plena operação da solução;

7.1.9. apresentar relatórios, laudos, medições e documentação técnica sempre que solicitado;

7.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- 7.1.12. comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, acidente, anormalidade ou dificuldade que possa comprometer a execução;
- 7.1.13. manter seus empregados uniformizados e portando identificação, quando em serviço;
- 7.1.14. não utilizar informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;
- 7.1.15. responder civil, administrativa e tecnicamente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.16. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. observar boas práticas de organização, descarte adequado de resíduos, racionalização de insumos e proteção ao patrimônio público;
- 7.1.18. entregar toda a solução em condições efetivas de uso.
- 7.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual
- 7.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRECI/CE;
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRECI/CE;
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.24. Indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.25. Informar ao CRECI/CE, sempre que houver alteração de nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

7.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DOS TESTES, CERTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E COMISSIONAMENTO

8.1. Ao final da execução, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à validação da solução implantada, incluindo, no mínimo:

- a) testes de continuidade e conformidade dos enlaces ópticos;
- b) certificação dos enlaces metálicos implantados, conforme categoria e padrão aplicáveis;
- c) verificação física da identificação e etiquetagem dos pontos, cabos, CDMs, cordões e trajetos;
- d) validação funcional da conectividade dos pontos de dados, CFTV e Wi-Fi;
- e) correção, sem ônus adicional, de todas as não conformidades identificadas;
- f) emissão de relatórios técnicos de testes e certificação.

8.2. A contratada deverá identificar fisicamente todos os pontos implantados, cabos, CDMs, cassetes, splitters, cordões e service cables, segundo padrão aprovado pela fiscalização.

8.3. O comissionamento abrangerá a verificação técnica final da solução implantada, inclusive sua compatibilidade funcional com a infraestrutura existente.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL (AS BUILT)

9.1. A contratada deverá entregar documentação técnica final As Built em meio digital pesquisável e, se exigido pela Administração, também em meio impresso.

9.2. A documentação As Built deverá conter, no mínimo:

- a) identificação e localização dos pontos implantados;
- b) identificação dos CDMs, cassetes, splitters, cordões e service cables;
- c) quadros-resumo de portas, enlaces e correspondência entre origem e destino;
- d) diagramas, croquis ou plantas atualizadas, quando existentes;
- e) relatórios de testes e certificação;
- f) relação dos materiais efetivamente empregados, quando exigido pela fiscalização;
- g) memória descritiva sucinta da solução executada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (VALOR POR EXTENSO).

10.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos, testes, certificação, identificação, etiquetagem, documentação As Built, mobilização, desmobilização e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, conforme constar dos autos.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja requerimento da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa e formalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Executada cada etapa e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este contrato, o Termo de Referência, a proposta ou as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

12.4. O recebimento definitivo ficará condicionado, entre outros aspectos, à entrega e aprovação:

- a) dos relatórios de testes e certificação;
- b) da identificação física da solução;
- c) da documentação técnica final As Built;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

d) da nota fiscal/fatura correspondente;

e) dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

12.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável, excepcional e justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.7. O pagamento poderá ocorrer:

a) pelo recebimento definitivo integral do objeto; ou

b) por parcela regularmente executada e recebida, quando houver medição por etapa expressamente aprovada pela fiscalização e compatível com o cronograma físico-executivo.

12.8. Para fins de atesto, liquidação e pagamento, a nota fiscal/fatura deverá conter, no que couber:

a) descrição resumida do objeto contratado;

b) identificação do local de execução;

c) referência à etapa, medição ou parcela executada, quando cabível;

d) número do Pregão Eletrônico e do contrato;

e) dados bancários da contratada, quando não houver boleto;

f) destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

12.9. Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto pendente, pela contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação técnica exigida, na nota fiscal/fatura ou nos documentos necessários à liquidação da despesa.

12.10. É vedado pagamento antecipado.

12.11. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- b) registrar ocorrências e determinar correções;
- c) rejeitar materiais ou serviços em desacordo com o contrato;
- d) atestar as medições e notas fiscais, quando cabível;
- e) promover o recebimento provisório e definitivo.

13.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. A contratada prestará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais fornecidos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior ofertada pelo fabricante ou pela própria contratada.

14.2. Durante o período de garantia técnica, a contratada deverá, sem ônus adicional:

- a) corrigir falhas decorrentes de defeito de execução;
- b) substituir materiais defeituosos;
- c) ajustar inconformidades que comprometam o desempenho da solução;
- d) prestar suporte técnico decorrente de falhas relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a forma de pagamento vinculada à execução e ao recebimento, a previsão de garantia técnica mínima para os serviços e materiais fornecidos e a avaliação de que, no caso concreto, a exigência não se mostra necessária nem proporcional ao risco da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

16.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.4. Configurada inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

16.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.6. Sem prejuízo das multas acima, constituem hipóteses de apuração sancionatória:

- a) fornecimento de material incompatível com a solução existente, sem aprovação da fiscalização;
- b) não apresentação dos relatórios de testes e certificação;
- c) não entrega da documentação As Built;
- d) paralisação injustificada da execução;
- e) recusa em corrigir não conformidades;
- f) descumprimento de determinações formais da fiscalização;
- g) apresentação de documentação falsa.

16.7. Os valores das multas poderão ser descontados de créditos da contratada, compensados administrativamente ou cobrados na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada, quando houver culpa.

18.3. Constituem hipóteses de extinção, além das previstas em lei:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

- b) atraso injustificado na execução;
- c) paralisação injustificada;
- d) não atendimento das determinações da fiscalização;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução, regularmente comprovados;
- f) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. A extinção será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

19.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias e não críticas dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

19.3. Não poderão ser subcontratadas atividades que comprometam a responsabilidade técnica central, a compatibilidade da solução ou a rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações técnicas, operacionais, institucionais e pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

20.2. A contratada compromete-se a tratar eventuais dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, exclusivamente para fins de execução contratual.

20.3. A ocorrência de incidente de segurança ou violação de dados deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à contratada:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- c) empregar materiais ou componentes incompatíveis com a solução existente sem aprovação formal;
- d) transferir a terceiros, sem autorização, a responsabilidade técnica principal pela execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.2.1.01.01.001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

23.1. Para fins de eficácia, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Fortaleza/CE, (DATA).

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região – CRECI/CE

[Nome da autoridade]

[Cargo]

CONTRATADA

[Razão Social]

[Representante Legal]

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES LOCAIS**

() OPÇÃO 1 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, DECLARADA QUE realizou vistoria técnica nos locais de execução do objeto, tomando conhecimento de todas as condições locais, características dos ambientes, acessos, peculiaridades técnicas, interferências, infraestrutura existente e demais elementos necessários à adequada formulação da proposta e à futura execução contratual.

Declara, ainda, que a vistoria abrangeu os ambientes relacionados à contratação, inclusive bloco do anexo, nova sede e auditório, bem como as condições da infraestrutura GPON já implantada no CRECI/CE, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos e condições verificáveis por ocasião da vistoria.

Data da vistoria: //____

Nome do representante da licitante que realizou a vistoria: _____

Documento de identificação: _____

Data, Cidade.

Assinatura Representante Legal

CPF

Carimbo empresa

() OPÇÃO 2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, DECLARADA QUE optou por não realizar a vistoria técnica, mas possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, dos locais de execução, da natureza e da extensão dos serviços, da infraestrutura existente e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e à execução integral do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Ceará

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pela proposta apresentada e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, insuficiência de dados, omissões ou dificuldades relacionadas à execução contratual.

Data, Cidade.

Assinatura Representante Legal
CPF
Carimbo empresa